UNILA Universidade Federal da Integração Latino-Americana	Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura Seção de Diárias e Passagens	**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Pelo presente termo eu, _____, CPF _____, declaro estar ciente de que esta solicitação de viagem DIVERGE DO PRAZO ADEQUADO PARA SUA SOLICITAÇÃO, tendo em vista as seguintes instruções:

Instrução Normativa no. 03/2013 – PROAGI - Da antecedência dos pedidos

Art. 18 A antecedência mínima para protocolização da demanda de diárias e/ ou passagens no setor competente para atendimento da demanda é de 15 (quinze) dias para afastamentos no país e de 20 (vinte) dias para viagens ao exterior, bem como para viagens de colaboradores eventuais vindos de outros países.

§ 1º Entende-se setor competente a Reitoria, Pró-Reitorias e unidades equivalentes.

Art. 19 Para atendimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, **os processos deverão ser abertos considerando o tempo de tramitação entre as áreas competentes** para análise e deferimento.

Instrução Normativa N° 03 de 11 de fevereiro de 2015 - SLTI/MPOG

Art. 14. A unidade administrativa deverá efetuar procedimento de solicitação de proposta de afastamento por meio do S C D P.

§ 1º A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

§ 2º Nas situações em que não for possível realizar a reserva dos trechos, a emissão deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Portaria MEC 403/2009, Art. 7°

As propostas de concessão de diárias e passagens para os deslocamentos no país deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Em caráter excepcional, as Autoridades Superiores poderão autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa e comprovada a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Acórdão TCU 2789/2009 – Plenário

7.9. Programe as viagens de seus servidores com antecedência mínima de dez dias, e que apenas excepcionalmente as autorize em prazo inferior a esse período, desde que devidamente justificado, nos termos da Portaria MPOG 98/2003;

Lei 9784/99 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Ciente das instruções acima, declaro ter instruído o presente processo ciente da falta de tempo para que ele seja encaminhado para o cadastro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

Fico à disposição para qualquer esclarecimento quanto à solicitação desta viagem.

Data de abertura do processo: _____

Data prevista para a viagem: Ida: _____ **Retorno:** _____